



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de extintores da sede da Câmara Municipal de Nova Andradina(MS)**, com critério de julgamento (menor preço global), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

LOTE 001

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
1	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO AP (ÁGUA PRESSURIZADA), COM CAPACIDADE DE 10 LITROS, COM CERTIFICADO DO INMETRO E NORMA NBR 11715/92, COM GARANTIA DE 12 MESES.	07 UN	R\$ 96,80	R\$ 677,60
2	RECARGA EXTINTOR DE INCENDIO CO2 4 KILOS COM GARANTIA DE 12 MESES.	01 UN	R\$ 161,65	R\$ 161,65
3	RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 6 KILOS COM GARANTIA DE 12 MESES.	02 UN	R\$ 187,55	R\$ 375,10
4	RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS 4kg COM GARANTIA DE 12 MESES.	09 UN	R\$ 93,20	R\$ 838,80
5	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO PQS 6 KILOS COM GARANTIA DE 12 MESES.	02 UN	R\$ 97,20	R\$ 194,40
TOTAL GERAL: 2.247,55				

1.2. Pelos motivos expostos, a contratação em tela tem natureza de serviço continuado. A referida contratação terá vigência até 31 de dezembro 2025.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A recarga dos extintores é uma medida preventiva obrigatória para garantir a funcionalidade e a segurança das instalações da Câmara Municipal, visando à proteção do patrimônio público e à segurança dos servidores e visitantes. Os extintores devem ser recarregados periodicamente, conforme o prazo de validade indicado nos cilindros e as normas técnicas aplicáveis.

2.2. Essa manutenção é indispensável para atender às exigências legais, conforme o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), que estabelece a responsabilidade pela segurança coletiva, e a Lei nº 13.425/2017, que dispõe sobre as medidas de prevenção e combate a incêndios. Além disso, a

Rua São José, 664

79750-000 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

manutenção preventiva dos extintores contribui para a preservação do patrimônio público e a proteção das vidas que frequentam o ambiente legislativo.

2.3. Realizará **Dispensa Eletrônica**, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de extintores da sede da Câmara Municipal de Nova Andradina(MS)**, com critério de julgamento (menor preço global), na hipótese do na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Art. 75. É dispensável a licitação:

I -

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; [\(vide Decreto nº 12.343, de 2024\)](#)

2.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.5. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial.

2.6. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.7. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, IV c/c art. 23. da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

2.8. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS: Trata-se de fornecimento de serviços comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de Especificações Usuais no Mercado.

2.9. Destaca-se que esta licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Inciso I, do Artigo. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023).

3.1. Há previsão no Plano anual de Contratações para serviços de recarga de extintor na Perspectiva Recursos, bem como com o plano orçamentário para o exercício de 2025:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O objeto desta cotação deverá ser realizado observando as etapas abaixo:

- 4.1.1. Retirar e transportar os extintores;
- 4.1.2. Pesquisar, previamente, cada extintor e descarregar o material antigo existente em seu interior;
- 4.1.3. Testar cada extintor para verificação das condições do equipamento;
- 4.1.4. Substituir todas as peças defeituosas;
- 4.1.5. Recarregar todo equipamento com material original;
- 4.1.6. Apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material (CO₂, PQS e AGP), o prazo de garantia, e a validade da recarga;
- 4.1.7. Transportar e repor os equipamentos nos devidos cabides de sustentação antes localizados.

4.2. A retirada e a entrega dos equipamentos deverão ocorrer com a presença de um servidor que acompanhará o empregado da empresa contratada.

4.3. A empresa deverá retirar os equipamentos dos locais onde se encontram instalados, e devolvê-los aos cabides de sustentação existentes nos mesmos locais, ficando a seu cargo a reinstalação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da sua retirada.

4.4. A retirada e a entrega dos extintores poderão ser realizadas no horário das 07:00 às 13:00 horas, conforme determinação do servidor designado para acompanhar a demanda.

4.5. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços prestados, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), responsabilizando-se por reparos e ajustes necessários dentro desse período.

4.6. Deverá, ainda, disponibilizar assistência técnica durante o período de garantia, com atendimento ágil e eficiente, bem como apresentar um plano de manutenção preventiva, se necessário.

4.7. A empresa contratada deverá observar, rigorosamente, as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos reguladores, especialmente a ABNT NBR 12962 e as diretrizes do INMETRO, zelando pelo correto funcionamento dos equipamentos e mitigação de riscos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada deverá apresentar como qualificação técnica os seguintes documentos:

- a) **Certificado de Conformidade Técnica:** Certificado de Conformidade com a NBR 12962 emitida pelo INMETRO, atestando a conformidade do serviço de recarga de extintores.
- b) **Certificado de Registro de Empresa (CRE):** Registro junto ao Corpo de Bombeiros ou órgão competente, conforme a regulamentação local.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.2. O prazo máximo para a aquisição de recarga é de 15 (quinze) dias a contar da data da retirada do órgão.

5.3. O recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade dos extintores de incêndio dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos.

5.4. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de efetivação do recebimento provisório. A garantia mínima de validade dos serviços de recarga é de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

5.5. Deverá a contratada prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.6. Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

5.7. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

5.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.12. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.13. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão entregues após ordem de serviços, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** após pedido realizado pela contratada.

7.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última entrega dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento dos serviços.

7.3. O Fiscal de contrato em caso de ocorrências deverá manter o relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

7.4. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da **entrega dos serviços**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **2.247,55** (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: **01**;
- II) Fonte de Recursos: **01**;
- III) Despesa: **17**;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV) Complemento de Elemento: **3.3.90.39.20.00.00.00 – Manutenção de bens Móveis e outras naturezas.**

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Nova Andradina - MS, 12 de fevereiro de 2025.

Fabio Zanata
Presidente da Câmara

Axel Dias Oliveira
Diretor Administrativo

Katia de Matos Inacio Destefani
Agente de Contratação